|  |
| --- |
| **FACULDADE FORTIUM** – **UNIDADE Gama** |
| **CURSO DE DIREITO** |  |
| **DISCIPLINA**: TEORIA GERAL DO PROCESSO | **Descrição: Nova imagemDescrição: Nova imagemAula 05** |
| **SEMESTRE: 3º**  | **TURNO: MATUTINO/NOTURNO** |
| **PROFESSOR**: Lívia Alves de Lima |

**NORMA JURÍDICA PROCESSUAL: ESTRUTURA E PECULIARIDADES**

**Normas jurídicas processuais: normas materiais e normas processuais**

Inicialmente, no período praxista, através do jusfilósofo inglês Bentham, as normas jurídicas processuais eram subdividas em: leis substantivas, quais sejam normas que atribuem direito e criam obrigações e leis adjetivas, senão aquelas que instituem meios de defesa dos direitos.

No desenvolver dos estudos sobre a norma, eis que surgiu a doutrina moderna, a qual dividiu as normas em materiais e instrumentais. Nesse sentido, destaca-se a tabela a seguir ilustrativa:

|  |  |
| --- | --- |
| **NORMA MATERIAL** | **NORMA INSTRUMENTAL** |
|  Também denominada de substancial, deve ser levado em consideração as relações criadas entre seres diretamente relacionados a vida, aonde naturalmente os indivíduos devem-se compor em cooperação ou conflitos, assimilando a melhor forma de regular a estrutura da ordem jurídica. | Denominada também de processual, essas existem senão para relacionar instrumentalidade a material, ou ainda, sua existência tem como finalidade disciplinar a aplicação das normas materiais, tornando-as efetiva e ainda criando vias adequadas para provocar o seu cumprimento e efetivação. |
| **Exemplo:** Código Civil | **Exemplo:** Código de Processo Civil |

Diante desses conceitos, resolvam os seguintes questionamentos:

1. O nosso ordenamento jurídico admite normas heterotópicas?
2. Existe uma hierarquização das normas jurídicas?
3. O que seria então o famoso “error in iudicando” e o “error in procedendo”?

Ademais disso, as normas processuais também podem ser vista sob outro ângulo mais amplo, o qual resolve a doutrina em estabelecer três grupos ou classes, assim esclarecidas:

1. Normas de organização judiciária: trata-se estritamente de organizar a estrutura dos órgãos e o seus auxiliares que compõem o judiciário;
2. Normas processuais em sentido estrito: cuidam do processo na sua real essência, atribuindo poderes e deveres as partes e aos órgãos jurisdicionais (artigo 22, I da CF);
3. Normas estritamente procedimentais: coordenação dos atos que compõem o processo (procedimento) (artigo 24, XI da CF).

Normas dispositivas: de acordo com a vontade das partes;

Normas cogentes: obrigatória para as partes.

 **DIRETAS**  A lei (lato sensu)

**FONTES**

 **Indiretas:**costume, jurisprudência e

 Princípios gerais do direito;

 **SUPLETIVAS** **Secundárias:** direito histórico, direito estrangeiro e doutrina.

A doutrina aponta **três sistemas** para a solução do conflito temporal das leis:

a) O **sistema da unidade processual** considera o processo como uma unidade jurídica, que só poder ser regulado por uma única lei, a antiga ou a nova, de modo que a antiga teria de se impor, para não ocorrer a retroação da nova, com prejuízo dos atos já praticados até a sua entrada em vigor.

b) O **sistema das fases processuais** distingue fases processuais autônomas, como a postulatória, probatória, decisória, recursal e de execução, cada uma suscetível de ser disciplinada por uma lei diferente.

c) O **sistema de isolamento dos atos processuais** afasta a aplicação da lei nova em relação aos atos já encerrados, aplicando-se apenas aos atos processuais a serem ainda praticados.

**\*Atividade para casa:** A interpretação da norma processual pode ser classificada: I - do ponto de vista objetivo: a) gramatical; b) lógica; c) sistemática; e d) histórica. II - do ponto de vista subjetivo: a) autêntica; b) doutrinária; e c) judicial. III - do ponto de vista dos resultados: a) extensiva; e b) restritiva. Nesses termos faça um resumo conceitual de cada tipo de interpretação com um exemplo. Entregar na próxima aula. (0,5 ponto)